LICITAÇÃO Nº 052/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 130/2018

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA CONSERTO DA CAIXA DE CÂMBIO**" firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME, autorizado através do Processo n. 052/2018 Licitação n. 052/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME
CNPJ-MF n.º. 22.259.826/0001-02
Endereço: Rua Pref. Cesar Augusto Filho, n° 603, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC
Representada por: Edson Johnny Scuciato

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 052/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados para conserto e reforma da caixa de câmbio do veículo de passageiros tipo ônibus, marca Mercedes Benz 1620, combustível diesel, ano de fabricação 1995, modelo 1996, placa IFE-7886.

1.2 O veículo encontram-se na empresa AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA, com endereço na AVENIDA ENGENHEIRO LOUREÇO FAORO, Nº 1421 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CAÇADOR– SC - CEP: 89509-600, com a caixa desmontada e aberta, com as peças lavadas, para fins de orçamento, pelas empresas interessadas em participar do certame, no horário comercial.

Parágrafo único. AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER GENUÍNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global (integral) de R$ 11.480,00.(onze mil quatrocentos e oitenta reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 222
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do objeto devidamente instalado no VEÍCULO mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

I. Início: 28/03/2018
II. Término: COM O TERMO DA GARANTIA, ou seja, a data de 28/03/2020 mínimo 02 anos).

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 052/2018, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.4 **A proponente vencedora deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis**. ***(AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS SERÃO FOTOGRAFADAS E ARQUIVADAS NO PROCESSO)***

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 28 de março de 2018.

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME

TESTEMUNHAS:
1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: